



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Requerimento de Informação Nº 306/2023

Processo Número: **18183/2023** | Data do Protocolo: 23/06/2023 16:13:57

Autoria: **Gil Diniz**

Assinaturas Indicadas:

**Ementa: Requer ao Sr. Secretário da Saúde que providencie junto ao coordenador da Comissão de Ética para Análise de Projetos de Pesquisa do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP informações sobre pesquisas aprovadas pela referida Comissão que tenham, de 2010 até a data da resposta, por objeto o estudo da disforia ou incongruência de gênero em menores de idade.**





## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno, requeiro seja oficiado ao Senhor Secretário de Saúde do Estado de São Paulo, para que o coordenador da Comissão de Ética para Análise de Projetos de Pesquisa do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - (HCFMUSP), por meio de ofício, preste as seguintes informações, de acordo com seu melhor e mais recente conhecimento, atualizado até a data de resposta deste Requerimento de Informação.

Com relação às pesquisas aprovadas pela Comissão de Ética para Análise de Projetos de Pesquisa do HCFMUSP que tenham, desde 2010 até a data da resposta, por objeto o estudo da disforia ou incongruência de gênero em menores de idade, com vistas à competência fiscalizatória desta casa legislativa, questiona-se:

1. Existe algum protocolo de pesquisa aprovado por esta comissão que tenha por objeto o estudo da aplicação de bloqueadores de puberdade e/ou de hormonioterapia em menores de idade para finalidade de se fazer transição de gênero? Se sim, apresentar a documentação correspondente à aprovação da pesquisa, bem como seu resultado.
2. Existe algum protocolo de pesquisa aprovado por esta comissão que tenha por objeto o estudo da chamada técnica de "transição social" de gênero em menores de idade? Se sim, apresentar a documentação correspondente à aprovação da pesquisa, bem como seu resultado.
3. Quais são as pesquisas aprovadas pela comissão de estudo de medicamentos em menores de idade nos últimos 5 anos?
4. Quais são os critérios para se aprovar pesquisas com menores de idade? Apontar as normas legais e éticas que regulam o assunto.

### JUSTIFICATIVA

Fiscalizar os atos da administração pública, sobretudo quanto ao cumprimento dos princípios normativos estabelecidos pelo artigo 37 da Constituição Federal, entre eles o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, é decerto uma das principais competências desta Assembleia Legislativa.

Mais do que isso, zela pela atuação proba e eficiente por parte da administração é nossa obrigação assumida perante o povo paulista.

Assim sendo, requisita-se que o presente Requerimento de Informação seja devidamente respondido.

É relevante frisar, por fim, que não responder, responder com informações falsas, ou não atender aos questionamentos (respostas vazias e genéricas) importam em crime de responsabilidade, conforme artigo 20, inciso XVI, da Constituição Estadual.





Sala das Sessões, em 23/06/2023.

**Gil Diniz**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300032003900340037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300032003900340037003A005000

Assinado eletronicamente por **Gil Diniz** em **23/06/2023 15:58**

Checksum: **D9C99E60B2ED9E4D0B5A2D8BC4DEA8D4B5B5CC5C28836C6858199CA000323F5D**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300032003900340037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.